



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 122/XIV

Teve lugar no dia doze de novembro de dois mil e treze, a reunião número cento e vinte e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas 40 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 121/XIV, de 5 de novembro

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 121/XIV, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Informação n.º 217/GJ/2013

Participação de cidadão contra o Presidente da Câmara Municipal de Murça por utilização do símbolo heráldico da autarquia em material de propaganda e por utilização de recursos públicos para fins eleitorais - Proc. n.º 73/AL-2013

Participação da coligação "Servir Portimão" contra o Presidente da Câmara Municipal de Portimão por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (organização de evento - véspera da eleição) - Proc. n.º 207/AL-2013

Participação de GCE contra o Presidente da Junta de Freguesia de Macieira de Rates por violação da neutralidade e imparcialidade das



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

entidades públicas (organização de evento nos dias 21 e 22 de setembro)

- Proc. n.º 255/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 217/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes:

“Quanto ao Proc. n.º 73/AL-2013

Considerando que:

- Do conteúdo dos cartazes afixados destaca-se, como principal mancha dos mesmos, a fotografia do Senhor Dr. João Teixeira, Presidente à data dos factos da Câmara Municipal de Murça, acompanhada da expressão “OS DEZ ANOS QUE MUDARAM MURÇA” e de fotografias de obras realizadas no concelho durante os últimos mandatos do autarca;

- O teor da mensagem publicada, o formato adotado (outdoors) e o período temporal em que, de acordo com o participante, a mesma foi divulgada é suscetível de ser entendida como favorável à candidatura da força política que apoiou a candidatura do Senhor Dr. João Teixeira à Câmara Municipal de Murça e, como tal, violadora dos princípios da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a que estão sujeitos os titulares dos órgãos autárquicos;

- A mensagem constante dos cartazes afixados juntamente com os seus elementos gráficos exaltam com um destaque significativo e já no decurso de um processo eleitoral as obras realizadas durante os mandatos em que o Senhor Dr. João Teixeira presidiu à Câmara Municipal de Murça;

- O Senhor Dr. João Teixeira não foi candidato à Câmara Municipal de Murça em 2013;

As mensagens publicadas são suscetíveis de violar o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, pelo que se recomenda ao Senhor Dr. João Teixeira que se deve abster de, no futuro, adotar iniciativas semelhantes em pleno período eleitoral referente às eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, dando-se conhecimento ao atual Presidente da Câmara Municipal de Murça.

Quanto ao Proc. n.º 207/AL-2013

Considerando que:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pm'

- A alteração do calendário para a realização do evento promovido pela Junta de Freguesia com a designação de "Semana Sénior" foi motivada pelo facto de a autarquia estar dependente dos apoios logísticos prestados pela Câmara Municipal para a realização do referido evento e por a mesma ser favorável a grande parte dos participantes nessa iniciativa que, por motivos relacionados com a meteorologia sentida nos meses de novembro, se viam impedidos de marcar presença no calendário habitual;
- A decisão de antecipação do calendário foi tomada em reunião do executivo de maio de 2013 – A presença de elementos do executivo no evento está limitada à sessão de abertura e ao encerramento do mesmo;
- A realização deste tipo de iniciativas num período tão sensível como o período legal de campanha de uma eleição, é suscetível de violar o princípio da neutralidade e da imparcialidade das entidades públicas a que os titulares dos órgãos autárquicos estão obrigados;

Recomenda-se à Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Portimão para que, de futuro, se abstenha de promover iniciativas como aquela que originou a presente participação no período legal de campanha eleitoral de uma eleição, porquanto se considera que, muito embora em maio de 2013 não fosse ainda conhecida a data da eleição, era previsível, atento o disposto no n.º 2 artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que a mesma viesse a ocorrer no final do mês de setembro de 2013.

Quanto ao Proc. n.º 255/AL-2013

Considerando que:

- A participação do Grupo de Cidadãos Eleitores reporta-se à realização de duas inaugurações promovidas pelo atual executivo da freguesia nos dias 21 e 22 de setembro de 2013, já depois de iniciado o período legal de campanha das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, de 29 de setembro de 2013;
- Muito embora se tenha presente que a imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade não é incompatível com a realização de eventos em períodos eleitorais por parte dos órgãos autárquicos, a realização de uma iniciativa como aquela que vem descrita no conteúdo da participação em pleno período legal de campanha é suscetível de ser entendida como favorável à força política que apoiou a candidatura do presidente em



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

exercício e, como tal, violadora dos princípios da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a que estão sujeitos os titulares dos órgãos autárquicos;

- Se desconhecem outros elementos que permitam confirmar se a iniciativa em causa foi efetivamente realizada e se os membros da Junta de Freguesia em causa marcaram presença na mesma;

Transmita-se ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Macieira de Rates que a circunstância de ter sido realizado um evento nos dias 20 e 21 de setembro de 2013 nos termos descritos na participação em referência e durante o período legal de campanha é suscetível de violar o princípio da neutralidade e da imparcialidade das entidades públicas a que os titulares dos órgãos autárquicos se encontram sujeitos, pelo que, a ter sido realizado aquele evento, deve o Senhor Presidente da Junta de Freguesia se abster, no futuro, de promover iniciativas como aquela que originou a presente participação, sob pena de violação do disposto no artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto."-----

2.3 - Proc.º n.º 346/AL-2013 - Participação do PS contra o jornal "O Povo Famalicense" por publicação de sondagem encomendada pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP

A Comissão aprovou a Informação n.º 218/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes:

"A publicação ou difusão dos resultados de sondagens de opinião em violação do disposto nos artigos 7.º e 10.º constitui contraordenação, punida com coima, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 10/2000, 21 de junho, competindo à Entidade Reguladora para a Comunicação Social apreciar os factos e aplicar a coima, se for o caso, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma.

Assim, delibera-se que os elementos do processo sejam remetidos à ERC, para os efeitos tidos por convenientes.

O jornal O Povo Famalicense, ao publicar os resultados de uma sondagem três meses após a realização desta, escolhendo precisamente a edição do jornal imediatamente anterior ao ato eleitoral, está a desvirtuar os objetivos de igualdade das candidaturas visados pela lei, colocando em risco a isenção e objetividade da sua atividade jornalística



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

M
Pun

e o cabal esclarecimento dos cidadãos. Deste modo, delibera-se advertir o jornal O Povo Famalicense que, no futuro, deve cumprir, com rigor e isenção, o dever que sobre ele impende de conceder igual tratamento jornalístico a todas as candidaturas."-----

2.4 - Informação n.º 217/GJ/2013 - Participação do PS Barcelos contra a Rádio Barcelos por tratamento jornalístico discriminatório - Proc.º n.º 237/AL-2013

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou a Informação n.º 217/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos membros presentes:

"- Os órgãos de comunicação social que façam a cobertura da campanha eleitoral estão obrigados a dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas ao ato eleitoral nos termos dos artigos 40º e 49º da LEOAL;

- As publicações de carácter jornalístico não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento de outras, nem adotar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas concorrentes em determinado concelho;

- Os princípios e normas relativas ao tratamento jornalístico das candidaturas são aplicáveis desde a publicação do decreto que marque a data da eleição (artigo 38º da LEOAL) e abrangem, não apenas, a cobertura eleitoral propriamente dita, como a divulgação de mera «propaganda eleitoral»;

- As matérias de opinião, de análise política ou de criação jornalística relativas às eleições não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras;

- No caso vertente não foi possível obter as gravações dos espaços noticiosos e de opinião a que a participação se refere, não podendo a CNE avaliar se existiu ou não um tratamento jornalístico discriminatório das candidaturas concorrentes aos órgãos municipais de Barcelos, designadamente quanto aos factos invocados na participação do PS, sendo certo que a este respeito a resposta da Rádio Barcelos não fornece qualquer elemento esclarecedor;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- *Afigura-se porém ter havido um aproveitamento pela Rádio Barcelos do errado enquadramento feito pela mandatária do PS sobre os factos participados, para se eximir às responsabilidades que lhe incumbem por força do disposto nos artigos 40º e 49º da LEOAL, relativos aos deveres de igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas no que se refere aos espaços noticiosos e de opinião no período eleitoral;*

- *Não obstante o enquadramento feito pela participante, (direito de antena e posteriormente publicidade comercial), verifica-se que o objeto da participação em causa se reportou desde o início a um alegado tratamento jornalístico discriminatório conferido pela Rádio Barcelos à candidatura do PS à Câmara Municipal de Barcelos, não tendo esta estação de Rádio apresentado elementos que permitam refutar de forma clara as alegadas acusações de tratamento discriminatório e de propaganda sistemática a favor da candidatura da Coligação “Somos Barcelos (PPD/PSD.CDS-PP.PPM)”.*

Em face do que fica exposto, delibera-se transmitir a Informação agora aprovada à Rádio Barcelos e à mandatária concelhia do Partido Socialista em Barcelos.”-----

2.5 - Informação n.º 214/GJ/2013 – Intervenção dos juízes/tribunais de comarca no processo eleitoral autárquico – áreas de particular interesse face às atribuições da CNE

A Comissão aprovou a Informação n.º 214/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que o Senhor Presidente com base nos pontos essenciais focados na Informação em apreço preparará, com o apoio dos serviços, o documento a remeter ao Conselho Superior de Magistratura que será posteriormente submetido ao Plenário.-----

2.6 - Propaganda Política nas redes sociais

A Comissão com base nos elementos constantes da Informação n.º 215/GJ/2013 debateu a matéria da propaganda política através de meios de publicidade comercial nas redes sociais e deliberou, por unanimidade dos Membros Presentes, que deve ser elaborado um documento pelo Gabinete Jurídico no qual, de forma mais ampla, se procurar consolidar a posição da CNE no que respeita à propaganda política através de meios de publicidade comercial



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(quanto a vários meios tais como a imprensa, a rádio, a TV, a Internet em geral e as redes sociais):

2.7 - Newsletter CNE

A Comissão adiou a apreciação da edição da Newsletter da CNE de setembro/outubro para a reunião da CPA do dia 14 de novembro.-----

2.8 - Elaboração do Mapa Oficial de resultados AL 2013 - Ponto da situação

A Comissão tomou conhecimento do documento relativo ao ponto de situação da receção das atas de apuramento geral, cuja cópia consta em anexo.-----

2.9 - Ata da reunião da CPA n.º 83/XIV, de 7 de novembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 83/XIV, de 7 de novembro, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

2.10 - Assembleia de Freguesia de Candelária – atribuição de mandatos

A Comissão tomou conhecimento dos elementos, cuja cópia consta em anexo, e dos quais se demonstra terem sido atribuídos sete mandatos ao invés dos nove mandatos que deveriam ter sido atribuídos em função dos dados constantes do mapa oficial publicado pela DGAI sobre o número de mandatos a considerar.

Tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, recomendar à Assembleia de Apuramento Geral, à assembleia de freguesia de Candelária e à Câmara Municipal de Ponta Delgada, que se proceda à correção da distribuição de mandatos para a assembleia de freguesia da Candelária, dado que deveriam ter sido tidos em consideração os dados oficiais resultantes do Mapa n.º 4-A/2013, de 1 de julho, que determina o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, para efeitos de definição do número de mandatos de cada órgão autárquico, donde resultaria a atribuição de nove e não de sete mandatos.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 40 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira